

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

OBJETO: Projeto de Lei nº 081/2026, de 08/05/2026.

AUTORIA: Vereadora Kerine Ribeiro da Silva (PSB).

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: *“Institui a campanha permanente de conscientização, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do município de Sobral, denominada “Maio Laranja”, e dá outras providências.”*

CONCLUSÃO

Atendendo disposto contido nos arts. 44 e 52 do Regimento Interno, devido à necessidade da apreciação da matéria e a sua importância, os membros presentes deliberaram pela aprovação do Relatório. Na oportunidade o membro – Vereador Laerti – apresentou as seguintes emendas ao projeto:

Art. 1º. Altera o caput do art. 1º e acrescenta o Parágrafo único ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral, a Campanha Permanente de Conscientização, Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, denominada “Maio Laranja”, a ser realizada anualmente durante o mês de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. As ações da campanha poderão ser intensificadas na semana do dia 18 de maio, data instituída pela Lei Federal nº 9.970/2000 como Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.”

Art. 2º. Acrescentam-se os incisos VII e VIII ao art. 2º do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“(…)

VII – orientar crianças, adolescentes, famílias e profissionais sobre sinais de violência sexual, formas de prevenção, acolhimento e encaminhamento adequado;

VIII – estimular a divulgação de informações em linguagem acessível, inclusive com recursos adequados à faixa etária do público-alvo.”

Art. 3º. Acrescentam-se o inciso VII ao art. 3º do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“(…)

VII – divulgação dos canais oficiais de denúncia, especialmente o Disque 100, o Conselho Tutelar, os serviços da rede municipal de proteção e demais órgãos competentes.”

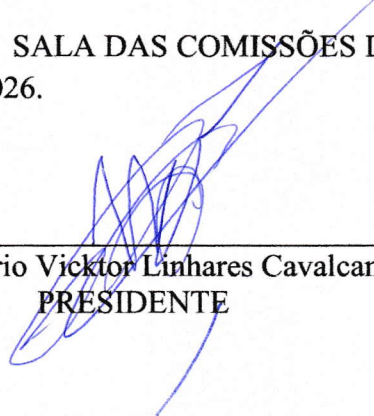
Art. 4º. Acrescentam-se Parágrafo único ao art. 4º do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

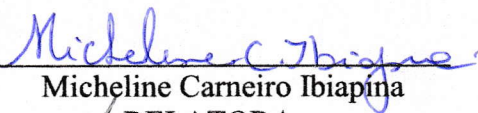
“Parágrafo Único: As ações da campanha deverão observar o respeito à dignidade, à privacidade, ao sigilo e à proteção da imagem de crianças e adolescentes, vedada qualquer exposição que possa gerar revitimização.”

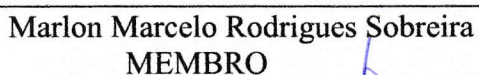
Os membros da Comissão presentes, votaram **FAVORÁVEL** as emendas apresentadas, concluindo pela **APROVAÇÃO** do Projeto com emendas.

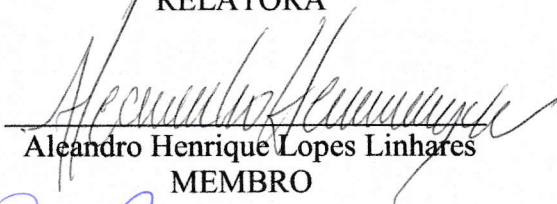
O Departamento Legislativo, no ato da Redação Final, fica autorizado a realizar ajustes e correções necessárias, com o objetivo de adequar o texto normativo as normas técnicas legislativas, sem prejuízo do mérito da proposição.

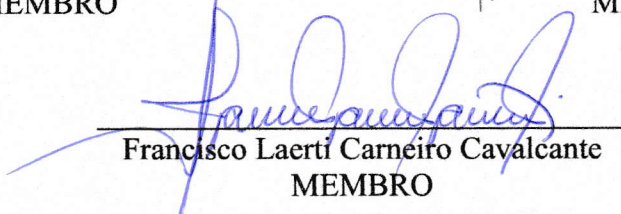
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 22 de maio de 2026.


Mário Vicktor Linhares Cavalcante
PRESIDENTE


Micheline Carneiro Ibiapina
RELATORA


Marlon Marcelo Rodrigues Sobreira
MEMBRO


Aleandro Henrique Lopes Linhares
MEMBRO


Francisco Laerti Carneiro Cavalcante
MEMBRO